

REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAÚDE

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas para aquisição de bens e serviços pelo Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, e Organização Social da Saúde (OSS), inscrita no CNPJ sob nº 07.836.454/0001-46, conforme previsto no Estatuto Social desta entidade e na estrutura de governança.

Art. 2º Todas as normas aplicáveis à aquisição de bens e serviços pelo IBSAÚDE reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade dos bens e serviços, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º As disposições do presente regulamento atende aos seguintes institutos:

- I. Lei nº 9.637/98 - Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais;
- II. Estatuto Social do Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE e demais regras internas;
- III. Código de Ética do IBSAÚDE.

Art. 4º Todo o processo de aquisição de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

Art. 5º As definições deste regulamento visam selecionar, dentre as propostas/orçamentos, a mais vantajosa para os objetivos do Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE.

CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA DE PREÇOS

Art. 6º As aquisições e contratações de bens e serviços pelo IBSAÚDE serão precedidas de consulta de preços, e quando no caso de capacidade técnica, serão observados as demais disposições aqui explicitadas.

Art. 7º Em todos os processos de compras ou qualquer outra forma pactuada de relacionamento comercial, deverão ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 8º A escolha da proposta de fornecimento de bens e serviços se fará pela melhor proposta, realizada mediante a consulta de preços, entre os potenciais fornecedores do ramo a que pertence o objeto a ser contratado, na forma especificada neste Regulamento.

Art. 9º A consulta de preços destina-se a selecionar a proposta economicamente mais vantajosa e será processada com pelo menos 03 (três) fornecedores e julgada em estrita conformidade com os princípios descritos no presente Regulamento e no Estatuto Social do IBSAÚDE, não sendo admitidos critérios que frustrem seu desiderato maior de seleção da melhor proposta de fornecimento de bens ou serviços.

Parágrafo primeiro. A consulta de preços ocorrerá preferencialmente junto a cadastro de fornecedores ou banco de dados mantido pelo IBSAÚDE, ou Registros Cadastrais de Órgãos Públicos a que o Contrato de Gestão esteja vinculado, de outras entidades da Administração Pública direta ou indireta ou ainda de cadastros de outras Organizações Sociais com mesmo objeto e atuação do IBSAÚDE.

Parágrafo segundo. A consulta de preços poderá ainda ocorrer por meio de solicitação e cotação junto a empresas do ramo, mediante solicitação escrita, por ofício ou correio eletrônico, mediante envio de proposta a e-mail do departamento de compras ou em plataforma eletrônica de terceiro especializado.

Parágrafo terceiro. Em caso inexistência de fornecedores previamente cadastrados, nos termos do Parágrafo primeiro do presente artigo, bem como frutadas ou desertas as cotações realizadas nos moldes do Parágrafo segundo, mediante justificativa e comprovação em procedimento de despesa, poderá ser procedida a dispensa da consulta de preço para fins de contratação dos serviços ou aquisição dos bens necessários a execução das atividades do IBSAÚDE.

Art. 10 Para efeito de habilitação e cadastro, nos termos do artigo anterior, serão mantidos pelo IBSAÚDE Registros Cadastrais, cuja validade será de até um ano, de fornecedores e prestadores de serviço interessados.

Parágrafo único. O registro cadastral de que trata o caput será de livre acesso a qualquer interessado, mantido pelo IBSAÚDE e terá o destaque necessário a sua divulgação.

Art. 11 Para requerer a inscrição no cadastro, o interessado deverá apresentar requerimento, instruído com os documentos descritos abaixo, de acordo com sua Capacidade Técnica e Idoneidade Financeira:

- I. Habilitação Jurídica;
- II. Qualificação Técnica;
- III. Qualificação Econômico-Financeira;
- IV. Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo segundo. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto que se pretende contratualizar;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) expedido pelo TST.

Parágrafo terceiro. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 12 Para fins do presente regulamento considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 13 O procedimento de compra e contratação compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação de compra;
- II. Consulta de preços;
- III. Qualificação de fornecedores;
- IV. Apuração de melhor oferta;
- V. Emissão de ordem de compra ou fornecimento ou celebração do contrato.

Art. 14 A melhor oferta será apurada conforme descrito no caput do Art. 9º deste regulamento, e decidida pelo Diretor Administrativo / Financeiro responsável por referida contratação.

Art. 15 A ordem de compra e fornecimento ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas de negociação.

Art. 16 É dispensável a consulta de preço nos seguintes casos:

- I. Nos casos de início de Contrato de Gestão ou convênio com duração de no mínimo 12 (doze) meses, e que não houve transição do serviço de pelo menos 30 (trinta) dias entre a assinatura do contrato e a efetiva prestação do serviço, e somente para os bens e serviços necessários ao atendimento do objeto do Contrato de Gestão ou convênio;
- II. Nos casos de urgência, que venham a atingir o objeto do Contrato de Gestão ou do Convênio, e que ocorra dentro dos 03 (três) primeiros meses do instrumento, bem como demandas provocadas por fato sazonal;

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Siqueira Campos, 1184
12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre/RS
CEP: 90010-001
(51) 3225-8546

- a) Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização e não prevista em face de problemas exógenos.
- III. Quando não acudirem interessados a consulta de preço, desde que mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;
- IV. Ter como referência Atas de registro de preços realizados pela Administração Pública.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 18. Este regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE.